Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1
585
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0839639-18.2022.8.19.0001

(JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RETORNO DOS AUTOS DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA)

(ACÓRDÃO PARADIGMA: REsp's 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE - ré
EMBARGADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POLAR - autor

RELATORA: DES. SIRLEY ABREU BIONDI

Embargos de declaração em Apelação Cível. Juízo de retratação. Art. 1.030, II do CPC. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. CEDAE e ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A no polo passivo. Condomínio composto por 19 (dezenove) economias residenciais e servido por hidrômetro único. Acórdão que, em reexame à luz do Tema 414 do STJ, deixou de exercer o juízo de retratação e manteve o desprovimento dos apelos das concessionárias. Aclaratórios opostos pela ré CEDAE. Contradição interna e erro sobre premissa fática configurados. Julgado que, a despeito de transcrever a tese revisada, reputou ilícita a exigência da franquia mínima por economia, expressamente autorizada pelo item 1 do precedente e manteve critério de refaturamento que, ao fracionar o

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
SIRLEY ABREU BIONDI:10418 Assinado em 25/11/2026 18:49:16
Local: GAB. DES(A). SIRLEY ABREU BIONDI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2
586
Carimbado Eletronicamente

consumo real pelo número de unidades para enquadramento na tabela progressiva, dispensa cada economia da tarifa mínima, hibridismo vedado pelo item 3 do Tema 414 do STJ. Faturas dos autos que evidenciam a cobrança da franquia individual de 15 m³ por economia, proporcional aos dias de cada ciclo, acrescida de parcela variável apenas quando o consumo aferido no medidor único excedeu a soma das franquias, com enquadramento do excedente nas faixas de consumo por unidade. Metodologia que se amolda ao item 1 da tese. Concessionárias que já adotavam o modelo de tarifação reconhecido como lícito. Vício cuja correção conduz, necessariamente, à modificação do resultado do julgamento. Efeitos infringentes. Exercício do juízo de retratação. Improcedência dos pedidos iniciais. Revogação da tutela de urgência. Inversão do ônus da sucumbência. Extensão do provimento à corré ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A, na forma do art. 1.005 do CPC. **PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Relatados, revistos e discutidos estes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos em face de acórdão proferido na **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0839639-18.2022.8.19.0001**, figurando como embargante, **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE,** e como embargado, **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO POLAR,**

ACORDAM os Desembargadores que compõem a Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3
587
Carimbado Eletronicamente

minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.

RELATÓRIO E VOTO

Adoto o relatório já inserido no acórdão embargado (index 519), acrescentando a oposição dos presentes Embargos de Declaração pela ré CEDAE (index 529) e a manifestação da corré ÁGUAS DO RIO (index 570). O autor/embargado, regularmente intimado (index 555), não apresentou contrarrazões, conforme certidão cartorária de index 577.

O recurso é tempestivo, encontrando-se presentes os demais requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual é conhecido.

Alega a parte embargante que o acórdão incorreu em contradição e omissão, pois, a pretexto de adequar o julgado ao Tema 414 do STJ, manteve critério de cálculo que o próprio precedente qualificado declara ilegal, deixando de reconhecer que a cobrança praticada – tarifa mínima multiplicada pelas 19 (dezenove) economias do condomínio – corresponde à metodologia expressamente declarada lícita pelo item 1 da tese. Requer a atribuição de efeitos infringentes, com o provimento dos apelos das concessionárias e a improcedência dos pedidos iniciais, bem como o prequestionamento dos arts. 30 da Lei nº 11.445/2007, 8º e 47 do Decreto Federal nº 7.217/2010 e 98 do Decreto Estadual nº 553/76.

Assiste razão à embargante.

Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC, destinam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, admitindo-se, em caráter excepcional, a atribuição de efeitos modificativos quando a correção do vício conduzir, como consequência

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4
588
Carimbado Eletronicamente

necessária, à alteração do resultado do julgamento. É precisamente a hipótese dos autos.

Com efeito, o acórdão embargado, ao reexaminar a controvérsia em sede de juízo de retratação, transcreveu a tese firmada pelo colendo STJ no julgamento dos REsps nº 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ (Tema nº 414), em sede de recurso repetitivo, nos seguintes termos:

> "1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
>
> 2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
>
> 3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo".

Verifica-se, contudo, que, embora o julgado tenha adotado expressamente tais premissas, concluiu **erroneamente** pela ilicitude da cobrança.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5
589
Carimbado Eletronicamente

Isso porque o acórdão embargado (index 519) partiu de premissa fática dissociada da prova documental ao afirmar que os documentos de cobrança acostados aos autos não evidenciavam a observância, pelas concessionárias rés, do binômio estabelecido no item 1 da tese constante do Tema 414 do STJ.

As faturas constantes nos indexadores 27856556, 27856562 e 27856563 demonstram que, nos ciclos em que o consumo aferido no hidrômetro único foi inferior à soma das franquias, exigiu-se tão somente a franquia mínima de 15 m³ por cada uma das 19 (dezenove) economias, proporcional ao número de dias do ciclo de faturamento, tal qual autorizado pelo item 1 da tese transcrita acima.

Vejamos a fatura de agosto/2022, a título de exemplo:

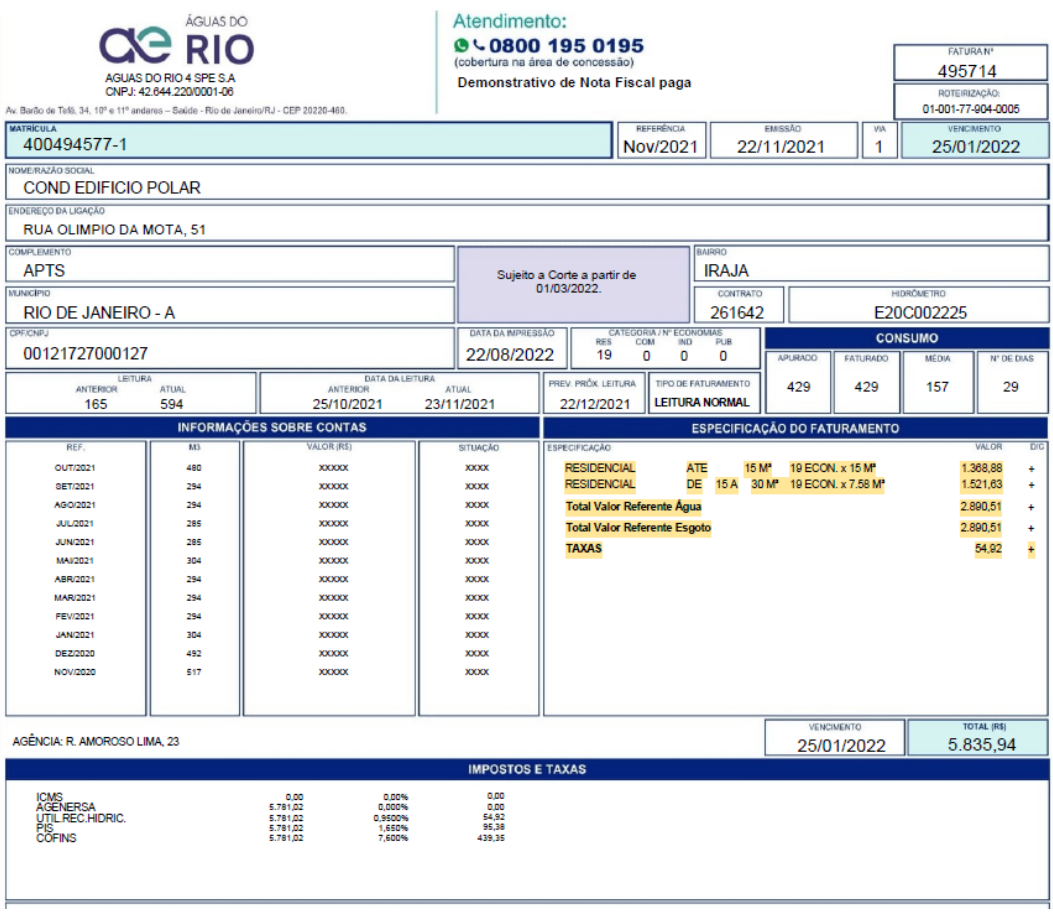

ÁGUAS DO RIO
AGUAS DO RIO 4 SPE S.A
CNPJ: 42.644.220/0001-06
Av. Barão de Tefé, 34, 10º e 11º andares – Saúde - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20220-460.

Atendimento:
0800 195 0195
(cobertura na área de concessão)
Demonstrativo de Nota Fiscal paga

FATURA Nº 495714
ROTEIRIZAÇÃO: 01-001-77-904-0005

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VIA	VENCIMENTO
400494577-1	Nov/2021	22/11/2021	1	25/01/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL: COND EDIFICIO POLAR
ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: RUA OLIMPIO DA MOTA, 51
COMPLEMENTO: APTS
Sujeito a Corte a partir de 01/03/2022.
BAIRRO: IRAJA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - A
CONTRATO: 261642
HIDRÔMETRO: E20C002225
CPF/CNPJ: 00121727000127
DATA DA IMPRESSÃO: 22/08/2022
CATEGORIA / Nº ECONOMIAS: RES 19 COM 0 IND 0 PUB 0

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	DATA DA LEITURA ANTERIOR	DATA DA LEITURA ATUAL	PREV. PRÓX. LEITURA	TIPO DE FATURAMENTO
165	594	25/10/2021	23/11/2021	22/12/2021	LEITURA NORMAL

CONSUMO

APURADO	FATURADO	MÉDIA	Nº DE DIAS
429	429	157	29

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS

REF.	M3	VALOR (R$)	SITUAÇÃO
OUT/2021	480	XXXXX	XXXX
SET/2021	294	XXXXX	XXXX
AGO/2021	294	XXXXX	XXXX
JUL/2021	285	XXXXX	XXXX
JUN/2021	285	XXXXX	XXXX
MAI/2021	304	XXXXX	XXXX
ABR/2021	294	XXXXX	XXXX
MAR/2021	294	XXXXX	XXXX
FEV/2021	294	XXXXX	XXXX
JAN/2021	304	XXXXX	XXXX
DEZ/2020	492	XXXXX	XXXX
NOV/2020	517	XXXXX	XXXX

ESPECIFICAÇÃO DO FATURAMENTO

ESPECIFICAÇÃO					VALOR	D/C
RESIDENCIAL	ATE	15 M³	19 ECON. x 15 M³		1.368,88	+
RESIDENCIAL	DE	15 A 30 M³	19 ECON. x 7.58 M³		1.521,63	+
Total Valor Referente Água					2.890,51	+
Total Valor Referente Esgoto					2.890,51	+
TAXAS					54,92	+

AGÊNCIA: R. AMOROSO LIMA, 23

VENCIMENTO	TOTAL (R$)
25/01/2022	5.835,94

IMPOSTOS E TAXAS

ICMS	0,00	0,00%	0,00
AGENERSA	5.781,02	0,000%	0,00
UTIL.REC.HIDRIC.	5.781,02	0,9500%	54,92
PIS	5.781,02	1,650%	95,38
COFINS	5.781,02	7,600%	439,35

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6
590
Carimbado Eletronicamente

Assim, denota-se que, de fato, nas faturas emitidas pela CEDAE e pela Águas do Rio, nos ciclos em que o consumo real superou a soma das franquias, apenas o volume excedente foi faturado na faixa subsequente, sem incidência da progressividade sobre o volume global, prática que, esta sim, seria vedada.

Paralelamente, manteve-se a sentença que determinou o refaturamento das contas mediante a divisão do consumo aferido pelo número de economias, antes de sua inserção na tabela de progressividade. Tal critério, ao dispensar cada unidade da franquia mínima sempre que o consumo fracionado lhe for inferior, configura exatamente o hibridismo vedado pelo item 3 do mesmo precedente qualificado.

Por conseguinte, haja vista a licitude da metodologia adotada pelas concessionárias, o exercício do juízo de retratação impõe-se, **com a consequente reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos iniciais**, revogando-se a tutela de urgência deferida (index 28355688).

A correção do vício alcança, igualmente, a corré ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A, cujo apelo foi desprovido pelo mesmo acórdão embargado e cuja defesa, quanto à licitude da metodologia de cobrança, é comum à da embargante, aproveitando-lhe o provimento ora reconhecido, na forma do art. 1.005, *caput* do CPC.

Como consequência, diante do acolhimento dos apelos das rés, deve ser invertido o ônus da sucumbência, que passa a ser integralmente a cargo do autor/apelado, ficando sem efeito a majoração dos honorários advocatícios anteriormente determinada.

Assim sendo, meu voto é pelo **PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,** para, exercendo o juízo de retratação, **DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7
591
Carimbado Eletronicamente

ESGOTOS – CEDAE E DA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S/A e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos anteriormente delineados.

Local e data da assinatura digital.

SIRLEY ABREU BIONDI
DES. RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ